

# COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

## PROJETO DE LEI Nº 9.615, DE 2018

Apensados: PL nº 9.942, de 2018, e PL nº 10.064, de 2018

Altera o art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para vedar a oferta telefônica de produto ou serviço a consumidor cujo número esteja inscrito em cadastro telefônico de proibição de oferta.

**Autor:** SENADO FEDERAL – LASIER MARTINS

**Relator:** Deputado PROFESSOR PACCO

## COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Após acatarmos a Emenda 1/2018-CCTCI apresentada pelo Deputado Valtenir Pereira à matéria, esta relatoria verificou a necessidade de explicitar o alcance da referida sugestão.

Com efeito, o texto original da referida emenda pode abrir margem para interpretações restritivas quanto às entidades alcançadas pela exceção. Assim, optamos por deixar expresso no texto acatado que as entidades inscritas no conselho de assistência social do Distrito Federal também estão alcançadas pela referida emenda e não só as entidades municipais, como consta da emenda.

Sala das Sessões, em            de            de 2018.

Deputado PROFESSOR PACCO  
Relator

## **COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

### **PROJETO DE LEI Nº 9.615, DE 2018**

Apensados: PL nº 9.942, de 2018, e PL nº 10.064, de 2018

Altera o art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para vedar a oferta telefônica de produto ou serviço a consumidor cujo número esteja inscrito em cadastro telefônico de proibição de oferta.

**Autor:** SENADO FEDERAL – LASIER MARTINS

**Relator:** Deputado PROFESSOR PACCO

### **SUBEMENDA DE RELATOR À EMENDA Nº 1/2018 - CCTCI**

Altere-se a Emenda nº 1/2018-CCTCI, acrescentando o seguinte art. 3º ao PL nº 9615/2018, renumerando-se os demais artigos:

Art. 3º O disposto nesta Lei não se aplica às entidades portadoras de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social de que trata a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que estejam inscritas no conselho de assistência social do Distrito Federal ou no conselho municipal de assistência social na cidade onde está instalada sua sede, que utilizem central telefônica como meio de manutenção de suas atividades.

Sala das Sessões, em        de        de 2018.

Deputado PROFESSOR PACCO  
Relator